

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
RECICLADORES DE MARAGOGI - UNIRECICLA. APROVADO EM
ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO EM 11/07/2018.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO DE DURAÇÃO
E ANO SOCIAL.**

Art. 1º - A Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Maragogi Ltda., Sociedade Cooperativa de Natureza Civil, Empreendimento de Economia Solidária, constituída em 11/07/2018, nos termos da Lei 5.764 de 16 de setembro de 1971, Lei 12.690 de 19 de julho de 2012 e demais legislações vigentes, rege-se pelo presente Estatuto, sendo:

I. Sede administrativa no Município de Maragogi, na AL 101 Norte, Nº 351, Bairro Aviário, CEP: 57.955-00, Estado de Alagoas;

II. Foro jurídico na Comarca de Maragogi, Estado de Alagoas, podendo, nos contratos que firmar com seus clientes escolher qualquer outro foro, se assim lhe convier;

III. Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo o(s) município(s) de Maragogi, Japaratinga e Porto Calvo, sendo todos estes Municípios do Estado de Alagoas;

IV. Prazo de duração e funcionamento indeterminado;

V. E ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS.**

Art. 2º - A Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Maragogi Ltda., com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objeto social:

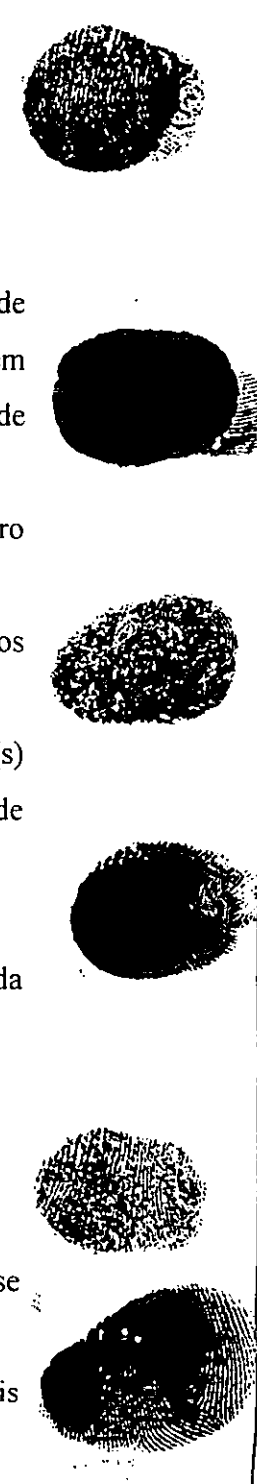
a) Coletar, manusear, reaproveitar, reciclar, vender, comprar e manufaturar materiais recicláveis de qualquer natureza;



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 14:19 SOB Nº 27400050067.
PROTOCOLO: 180252836 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900523186. NIRE: 27400050067.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE MARAGOGI -
UNIRECICLA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 05/02/2019
www.facilita.al.gov.br

Imarcio Palmeirel e da Silva
x fori Antonio Lopes da Silva
x Severino Lopes da Silva
x Antonio Lominger da Silva
x Santiago Lopes da Silva
x Paulo Henrique da Silva



- b) Implantar e manter coleta seletiva;
- c) Realizar cursos, treinamentos e capacitação de reciclagem e coleta seletiva.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos sociais, a Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Maragogi Ltda., na medida das suas possibilidades, deve:

a) promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da cooperativa;

b) promover assistência social e educacional aos associados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social previsto no inciso II, artigo 28 da Lei 5.764/71;

c) propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus associados;

d) firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesse de seus cooperados;

e) administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus associados para a manutenção da sociedade;

f) divulgar, conhecimentos técnico, cooperativista, associativo e realizar atividades sociais voltadas aos associados;

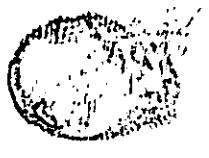
g) providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiro;

h) contratar ou intermediar em benefício dos cooperados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência a saúde e de acidente de trabalho;

i) contratar em benefício dos cooperados interessados e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;

j) contratar, para a consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, médicos, farmacêuticos, odontológicos, transporte em geral, culturais e sociais;

§ 2º - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e



*Amoroso Raísmundo da Silva
Suziane Lopes da Silva
Raul Henrique da Silva
Antonio Domingos da Silva
Soprano Roger do Silva
Gor Antonio Lopes do Silva*



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 14:19 SOB Nº 27400050067.
PROTOCOLO: 180252836 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900523186. NIRE: 27400050067.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE MARAGOGI -
UNIRECICLA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 05/02/2019
www.facilita.al.gov.br

efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§ 3º - A Cooperativa deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

§ 4º - As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Maragogi Ltda., nos termos do artigo 4º, inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º - Podem ingressar na Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Maragogi Ltda., salvo se houver impossibilidade técnica na prestação de serviços, qualquer pessoa física que se dedique a atividade objeto da entidade, preencha os pré-requisitos definidos no Regimento Interno e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade.

§ 1º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 7 (sete) pessoas físicas.

§ 2º - A admissão de sócios na cooperativa estará limitada consoante as possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá proposta fornecida pela cooperativa.

§ 1º - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 14:19 SOB Nº 27400050067.
PROTOCOLO: 180252836 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900523186. NIRE: 27400050067.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE MARAGOGI -
UNIRECICLA



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 05/02/2019
www.facilita.al.gov.br

Antonio Domingos da Silva
Paulo Henrique da Silva
Silvino Lopes da Silva
Amazo Raimundo da Silva
Santos Lopes da Silva
Fari Antonio Lopes da Silva



as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste estatuto e, juntamente com o Diretor Presidente da Cooperativa, assinará o livro de matrícula.

§ 2º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e a sua assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na sociedade.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes das Leis Cooperativistas, deste Estatuto e das deliberações tomadas por Assembleia Geral.

Art. 6º - São direitos do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

I - Votar e ser votado para os cargos sociais, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

II - Participar de todas as atividades que constituam o objeto da Cooperativa;

III - Solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Sociedade o livro de matrícula e peças do balanço geral;

IV - Demitir-se da Sociedade quando lhe convier;

V - Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

VI - Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

VII - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

VIII - Repouso anual remunerado;

IX - Retirada para o trabalho noturno superior a do diurno;

X - Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

XI - Seguro de acidente de trabalho;

XII - Sobras, quando houver.

*Emato Raimundo da Silva
Suzano Lopes da Silva
Paulo Henrique da Silva
Santiago Lopes da Silva
José Antonio Lopes da Silva
Antonio Domingos da Silva*



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 14:19 SOB Nº 27400050067.
PROTOCOLO: 180252836 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900523186. NIRE: 27400050067.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE MARAGOGI -
UNIRECICLA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 05/02/2019
www.facilita.al.gov.br

§ 1º - Não se aplica o disposto nos incisos VII e VIII do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

§ 2º - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos disciplinados neste Estatuto.

§ 3º - Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;

Art. 7º - O cooperado tem o dever de:

I. Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com o rateio das despesas e encargos operacionais que forem estabelecidos;

II. Cumprir disposições das Leis Cooperativistas, do Estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;

III. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empreendedora;

IV. Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura dos prejuízos da Sociedade;

V. Prestar esclarecimentos à Cooperativa relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;

VI. Zelar pelo patrimônio moral e material da Sociedade;

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

§ 1º - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos com a Sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

§ 2º - O contratante da Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Maragogi Ltda., constituída nos moldes do inciso II, art. 4º da Lei 12.690/12, ou seja, para prestação de serviços, responde solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho quando os serviços forem prestados no seu estabelecimento ou em local por ele



*Santiago Borges da Silva
José Antonio Lopes do-Seto
Amazô Raimundo da Silva
Sergio Lopes da Silva
Paulo Henrique da Silva
Antonio Domingos da Silva*



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 14:19 SOB Nº 27400050067.
PROTOCOLO: 180252836 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900523186. NIRE: 27400050067.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE MARAGOGI -
UNIRECICLA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 05/02/2019
www.facilita.al.gov.br

determinado.

Art. 9º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros dos associados falecidos têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao mesmo, nos termos da decisão judicial.

SEÇÃO II DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 10 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

Art. 11 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei, ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator; os motivos que a determinarem deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além do motivo acima, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

- Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Sociedade que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu objeto social;
- Houver levado a Cooperativa a pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- Deixar de operar com a Cooperativa, sem motivo justificável, por um período de 03 meses (três meses);
- Depois de notificado, voltar a infringir disposição das Leis Cooperativistas, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 14:19 SOB Nº 27400050067.
PROTOCOLO: 180252836 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900523186. NIRE: 27400050067.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE MARAGOGI -
UNIRECICLA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 05/02/2019
www.facilita.al.gov.br

*Santinho Boff da Silva
for Antonio Lopes do Silva*
*Amazo Raimundo da Silva
Suzizo Lopes da Silva
Paulo Henrique da Silva
Antonio Domingos da Silva*



§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, por prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Art. 12 - A exclusão do associado será feita:

- a) por motivo de morte da pessoa física;
- b) por incapacidade civil não suprida;
- c) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;
- d) por dissolução da pessoa jurídica.

Art. 13 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito a restituição do capital que integralizou; acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas, e abatidos todos os débitos.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir aquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - As responsabilidades de associado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

§ 5º - Excepcionalmente, no caso de morte do cooperado, será analisada possibilidade de devolução imediata dos valores pelo Conselho de Administração, que serão pagos aos

*Santiago Lejos da Silva
por Antonio Lopes da Silva*

*Amexo Raimundo da Silva
Silvino Lobos da Silva
Paula Henrique da Silva
Antonio Domingos da Silva*



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 14:19 SOB Nº 27400050067.
PROTOCOLO: 180252836 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900523186. NIRE: 27400050067.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE MARAGOGI -
UNIRECICLA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 05/02/2019
www.facilita.al.gov.br

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral dos associados, Ordinária, Extraordinária e Especial é o órgão supremo da Cooperativa, e dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Único - Poderá também ser convocada por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

Art. 18 - A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art. 19 - Na notificação das Assembleias Gerais deverão constar:

I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária, Extraordinária ou Especial conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. A sequência ordinal das convocações;



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 14:19 SOB Nº 27400050067.
PROTOCOLO: 180252836 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900523186. NIRE: 27400050067.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE MARAGOGI -
UNIRECICLA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 05/02/2019
www.facilita.al.gov.br

Antonio Jamings da Silva
x Severino Lopes da Silva
x Antonio Lopes da Silva
x Severino Lopes da Silva

IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação;

VI. Assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por associados, a Notificação será assinada, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 20 - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros do Conselho de Administração e Fiscalização.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21 - O quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de:

I - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;

III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

Art. 22 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Secretário da Cooperativa, sendo por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais, presentes.

§ 1º - Na ausência do Diretor Secretário da Cooperativa, o Diretor Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidados por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 23 - Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou

x *Maiaes* *Coimbras* *da Silva* *Antônio Romário da Silva*
x *José Antônio Lopes da Silva* x *Santiago Lopes da Silva*
x *Servino Lopes da Silva* x *Paulo Henrique da Silva*



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 14:19 SOB Nº 27400050067.
PROTOCOLO: 180252836 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900523186. NIRE: 27400050067.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE MARAGOGI -
UNIRECICLA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 05/02/2019
www.facilita.al.gov.br

indireta entre os quais os de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 24 - Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos os balanços das contas, o Diretor Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo no recinto, a disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá entre os associados um secretário *ad hoc*, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 25 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes na notificação de Convocação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente da notificação de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua deliberação, se a matéria for objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Em regra, a votação será em descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros Administrativos e Conselheiros Fiscais presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados, designados pela Assembleia, e ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 4º - As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

§ 5º - Cada associado terá direito a um só voto, independente do número de suas quotas-partes.

§ 6º Não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 7º Caso o número de associados da Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de

*Márcio Raposo de Jesus
*Antonio Domingos da Silva
*Antonio Lopes da Silva
*Silvino Lopes da Silva
*Paulo Henrique da Silva



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 14:19 SOB Nº 27400050067.
PROTOCOLO: 180252836 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900523186. NIRE: 27400050067.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE MARAGOGI -
UNIRECICLA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 05/02/2019
www.facilita.al.gov.br

Maragogi Ltda., exceda a 3.000 (três mil), poderá haver representação nas Assembleias Gerais por delegados que tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais e não exerçam cargos eletivos na sociedade.

§ 8º O número de delegados e o tempo de duração da delegação serão determinados pelo Conselho de Administração, por grupos seccionais de associados de igual número.

§ 9º Também será admitida a delegação definida no parágrafo anterior quando o número de associados seja inferior a 3.000 (três mil), desde que haja filiados residindo a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede.

§ 10º Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§ 11º As Assembleias Gerais compostas por delegados decidem sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou desse Estatuto, constituem objeto de decisão da assembleia geral dos associados.

Art. 26 - Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o cooperado que:

§ 1º - tenha sido admitido após sua convocação;

§ 2º - seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, perdurando este impedimento até aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que ocorreu a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 27 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou de Estatuto contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

§ 1º - Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 14:19 SOB Nº 27400050067.
PROTOCOLO: 180252836 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900523186. NIRE: 27400050067.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE MARAGOGI -
UNIRECICLA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 05/02/2019
www.facilita.al.gov.br

ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I. Prestação de conta dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do parecer do Conselho Fiscal.

II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;

IV. Fixação do valor dos honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros do Conselho de Administração, bem como o da Cédula de Presença, para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

V. Adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.

VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 31 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

§ 3º - No caso de fixação de faixas de retirada, nos termos do inciso V deste artigo, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

§ 4º - É vedado a Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Maragogi Ltda. distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

Emílio Romão Góes
x José Antonio Lopes da Silva
x Suisino Lopes da Silva
x Antônio Domingos da Silva
x Santiago Lopes da Silva
x Paulo Henrique da Silva



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 14:19 SOB Nº 27400050067.
PROTOCOLO: 180252836 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900523186. NIRE: 27400050067.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE MARAGOGI -
UNIRECICLA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 05/02/2019
www.facilita.al.gov.br

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 29 - A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros assuntos especificados no edital de convocação, quanto aos seguintes:

- I - sobre gestão da cooperativa;
- II - disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- III - planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV - contratos firmados;
- V - organização do trabalho.

SEÇÃO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade desde que mencionado na Notificação de Convocação.

Art. 31 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto da Sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 14:19 SOB Nº 27400050067.
PROTOCOLO: 180252836 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900523186. NIRE: 27400050067.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE MARAGOGI -
UNIRECICLA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 05/02/2019
www.facilita.al.gov.br

SEÇÃO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 3 (três) membros, todos associados, para exercerem os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Secretário, sendo necessária a eleição dos mesmos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem compor o Conselho de Administração parente entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

§ 2º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 5º - Os administradores da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Art. 33 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 2º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por

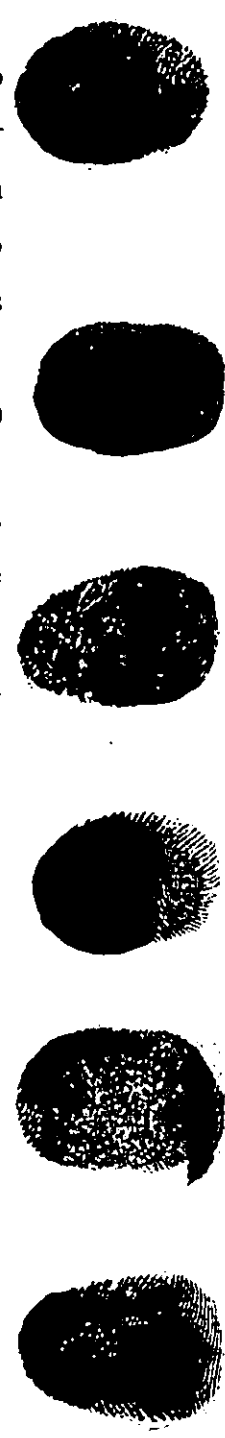
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 14:19 SOB Nº 27400050067.
PROTOCOLO: 180252836 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900523186. NIRE: 27400050067.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE MARAGOGI -
UNIRECICLA



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 05/02/2019
www.facilita.al.gov.br

x Antonio Domingos da Silva
x Antonio Lopes da Silva
x Paulo Henrique da Silva

x Amaro Romualdo da Silva
x Siverino Lopes da Silva



seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito da ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 34 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I. Reúne-se ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria dos membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II. Deliberam validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes;

III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos até 60 (sessenta) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro.

§ 2º - O Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Secretário serão substituídos por Vogais (se houver).

§ 3º - Nos impedimentos por prazo superior a 60 (sessenta) dias do Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro ou do Diretor Secretário, o Conselho de Administração indicará, dentre seus membros, elementos para a substituição.

§ 4º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho Administração, deverá o Diretor Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga) convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 5º - Os escolhidos exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Art. 35 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições das Leis Cooperativistas, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, que

Antônio Domingos da Silva
Antonio Lopes da Silva
Raimundo Lopes da Silva
Severino Lopes da Silva
Paulo Henrique da Silva
Santiago



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 14:19 SOB Nº 27400050067.
PROTOCOLO: 180252836 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900523186. NIRE: 27400050067.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE MARAGOGI -
UNIRECICLA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 05/02/2019
www.facilita.al.gov.br

vierem a ser expedidas de suas reuniões;

- c) Determinar o valor destinado a cobrir as despesas da Sociedade;
- d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- f) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- g) Contratar e fixar normas para admissão e demissão de empregados;
- h) Fixar as normas de disciplina funcional;
- i) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) Estabelecer as normas para o funcionamento da Sociedade;
- m) Contratar, quando se fizer necessário, serviço de auditoria independente;
- n) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponíveis;
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- p) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- q) Convocar a Assembleia Geral, quando for o caso;
- r) Adquirir, alienar ou onerar bem imóveis da Sociedade com expressa autorização da Assembleia Geral;
- s) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- t) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo ou outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;
- u) Substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia, o Diretor Presidente, Diretor

Amaz Pazinatti da Silva
x for Antonio Lopes da Silva
x Severino Lopes da Silva
x Antonio Domingos da Silva
x Santiago Lopes da Silva
x Paulo Henrique da Silva



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 14:19 SOB Nº 27400050067.
PROTOCOLO: 180252836 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900523186. NIRE: 27400050067.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE MARAGOGI -
UNIRECICLA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 05/02/2019
www.facilita.al.gov.br

Administrativo Financeiro ou o Diretor Secretário da Cooperativa, designado, entre si, outro para o cargo;

v) Organizar a estrutura da Cooperativa ou o próprio quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos associados na sua vida societária e empreendedora.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o regimento interno da Cooperativa.

Art. 36 - Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b) Verificar frequentemente o saldo do caixa;
- c) Assinar os cheques bancários juntamente com outro Conselheiro;
- d) Assinar juntamente com o Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho Fiscal, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária;
 - Relatório da gestão;
 - Balanço e o demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- g) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

Art. 37 - Ao Diretor Administrativo Financeiro cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias, sem que seja necessário se configurar nesse caso o impedimento temporário deste último.

Art. 38 - Ao Diretor Secretário cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à Cooperativa;
- b) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques bancários, contratos e



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 14:19 SOB Nº 27400050067.
PROTOCOLO: 180252836 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900523186. NIRE: 27400050067.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE MARAGOGI -
UNIRECICLA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 05/02/2019
www.facilita.al.gov.br

*Antonio Domingos da Silva
Antonio Lopes da Silva
Soverino Lopes da Silva x Paulo Henrique da Silva*

demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - A Administração da Sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 34 deste Estatuto, artigo 51 da lei 5.764/71 e artigo 18 da Lei 12.690/12, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Fica inelegível para qualquer cargo na Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Maragogi Ltda., pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

§ 3º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 40 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios

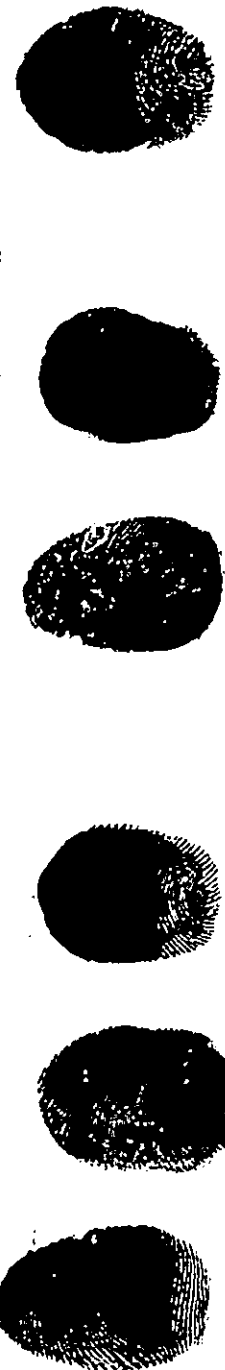


CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 14:19 SOB Nº 27400050067.
PROTOCOLO: 180252836 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900523186. NIRE: 27400050067.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE MARAGOGI -
UNIRECICLA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 05/02/2019
www.facilita.al.gov.br

* Antonio Domingos da Silva
* Santiago de Aguiar da Silva
* Paulo Henrique da Silva

* Emílio Perdomo da Silva
* José Antonio Lopes da Silva
* Siverino Lopes da Silva



presentes e contarão de Ata lavrada no livro, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 41 - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros, convocarão a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa;

e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

g) Inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos da sociedade;

h) Averiguar se há problemas com empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista a cumprir;

i) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;

j) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou as autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - Para exames e verificação dos livros, contas e documentos



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 14:19 SOB Nº 27400050067.
PROTOCOLO: 180252836 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900523186. NIRE: 27400050067.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE MARAGOGI -
UNIRECICLA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 05/02/2019
www.facilita.al.gov.br



x Antonio Pominger da Silva
x Santuosa Lopes da Silva
x Paulo Henrique da Silva
x Antonio Lopes da Silva
x Severino Lopes da Silva

necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração, a contratação de técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VI DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E DOS PREJUÍZOS.

Art. 43 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I. Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de Assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º - Os Fundos acima mencionados são indivisíveis aos associados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI, artigo 68 da Lei 5.764/71.

§ 2º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.

§ 3º - A Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Maragogi Ltda. buscará meios, inclusive mediante provisãoamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos no artigo 6º, incisos V, VII, VIII, XIX, X e XI deste estatuto e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

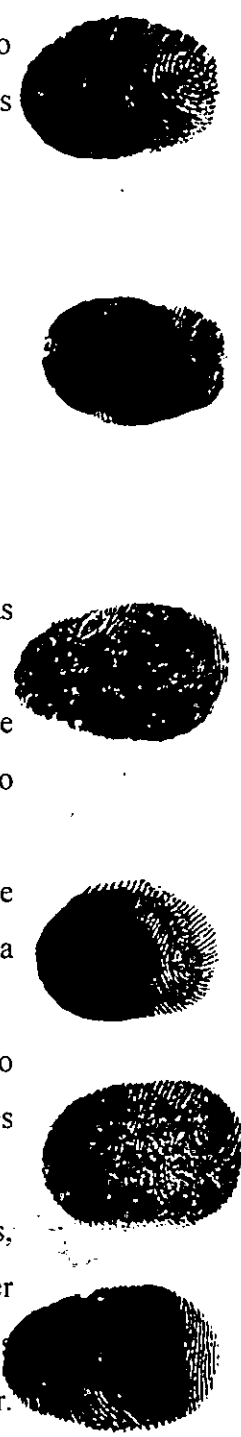
§ 4º - A Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Maragogi Ltda., além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 14:19 SOB Nº 27400050067.
PROTOCOLO: 180252836 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900523186. NIRE: 27400050067.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE MARAGOGI -
UNIRECICLA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 05/02/2019
www.facilita.al.gov.br

x Antonio Saminger da Silva
x Santiago B. Cruz de Silva
x Paulo Henrique da Silva
x Antonio Reimundo de Silva
x for Antonio portos da Silva
x Silvano Lopes da Silva



Art. 44 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- I. Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 45 - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 46 - As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

Art. 47 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 48 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.

CAPÍTULO VII DOS LIVROS

Art. 49 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I. Matrícula;
- II. Atas de Assembleias Gerais;
- III. Atas do Conselho de Administração;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 14:19 SOB Nº 27400050067.
PROTOCOLO: 180252836 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900523186. NIRE: 27400050067.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE MARAGOGI -
UNIRECICLA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 05/02/2019
www.facilita.al.gov.br

x Antonio Seminger da Silva
x Souto opo 2 copia da subra
x Paulo Henrique Silva
Antonio Boimacura do gurgice
x for Antonio Lopes do silva
x Silveiro Lopes da Silva

VI. Registro de Inscrição de Chapas;

VII. Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 50 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão ou pedido, eliminação ou exclusão;
- III. Assinatura do cooperado e do Diretor Presidente;
- IV. A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 51 - A Sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que 7 (sete) associados não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- c) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 52 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros para procederem a sua liquidação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes, os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 53 - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 14:19 SOB Nº 27400050067.
PROTOCOLO: 180252836 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900523186. NIRE: 27400050067.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE MARAGOGI -
UNIRECICLA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 05/02/2019
www.facilita.al.gov.br

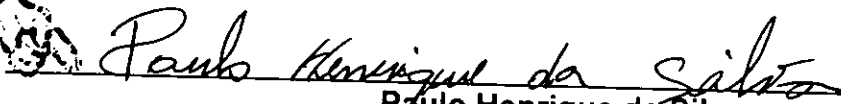
x Antonio Domingos da Silva
x Antonio Lopes da Silva
x Severino Lopes da Silva
x Paulo Henrique da Silva


CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

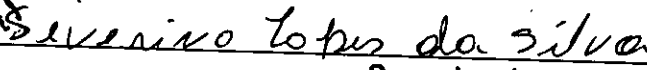
Art. 54 - A Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Maragogi Ltda. deverá registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual.

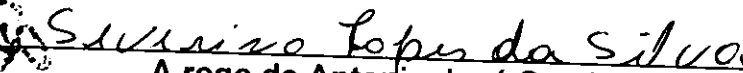
Art. 55 - Os mandatos do Conselho de Administração e Fiscal perduram até a realização da Assembleia Geral em que tais mandatos se findam.

Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as fontes e os princípios do direito e a doutrina cooperativista.

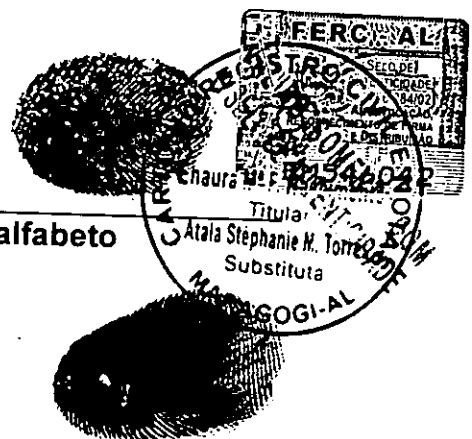

Paulo Henrique da Silva


A rogo de José Wellington Silva dos Santos por ser analfabeto


Severino Lopes da Silva


A rogo de Antonio José Santiago por ser analfabeto


A rogo de José Zito Felix Barbosa por ser analfabeto

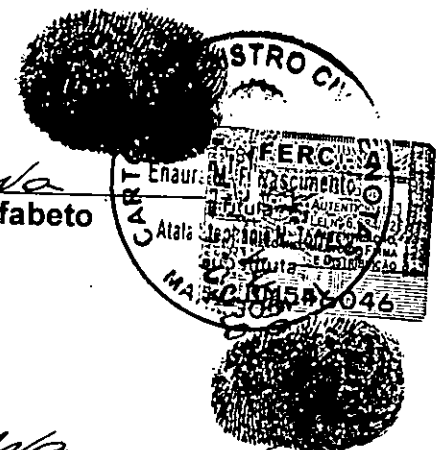


CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 14:19 SOB Nº 27400050067.
PROTOCOLO: 180252836 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900523186. NIRE: 27400050067.
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE MARAGOGI -
UNIRECICLA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 05/02/2019
www.facilita.al.gov.br

Cart. p. 3ªªª Nota
142297/101

Jose Antonio Lopes da Silva
A rogo de Antonio Ferreira da Silva por ser analfabeto



Cart. p. 3ªªª Nota
142297/101

Jose Antonio Lopes da Silva
A rogo de Alealdo Argemiro Alves por ser analfabeto



Cart. p. 3ªªª Nota
142297/101

Antonio Domingos da Silva
Antonio Domingos da Silva

Cart. p. 3ªªª Nota
142297/101

Jose Antonio Lopes da Silva
José Antônio Lopes da Silva



Cart. p. 3ªªª Nota
142297/101

Jose Francisco Lopes da Silva
A rogo de José Francisco da Silva por ser analfabeto



Cart. p. 3ªªª Nota
142297/101

Santiago Lopes da Silva
Santiago Lopes da Silva

Cart. p. 3ªªª Nota
142297/101

Amaro Raimundo da Silva
Amaro Raimundo da Silva